



# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Parecer nº 0018/2015, ao Projeto de Lei nº 005/2015, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial de dotações diversas no valor total de R\$ 3.456.000,00 (três milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).*

### **1. Exposição da Matéria em Exame**

Trata-se do Projeto de Lei nº 005/2015, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor total de **R\$ 3.456.000,00 (três milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)**.

A abertura do crédito adicional especial ao orçamento se deu em face das seguintes rubricas: Poder Executivo Municipal; Departamento Jurídico; Departamento de Administração; Departamento de Fazenda e Planejamento; Fundo Municipal de Saúde; Departamento de Educação e Cultura; Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social; Diretoria Executiva de Esporte, Turismo e Lazer; Diretoria de Agricultura; Departamento de Obras e Serviços Municipais; Diretoria Executiva do Meio Ambiente.

A cobertura do crédito adicional especial tem origem nos recursos provenientes de convênios firmados com o Governo Federal e Estadual, no valor de **R\$ 1.213.104,00 (um milhão duzentos e treze mil e cento e quatro reais)** e no excesso de arrecadação no valor de **R\$ 2.242.896,00 (dois milhões e duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e noventa e seis reais)**.

Na Justificativa, o Prefeito salienta a necessidade de revisão e ajuste das peças de planejamento de forma a corrigir “defasagem de previsão deste exercício”.

O presente projeto tramita em regime de urgência por solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **2. Análise**

A manifestação da presente Comissão está prevista no artigo 46, inciso II, do Regimento Interno.

“*Deus Seja Louvado*”



# Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

Em análise ao Projeto de Lei, foram levantados questionamentos pela Comissão acerca da transposição dos recursos entre dotações pertinentes à mesma rubrica, bem como sobre valores consideráveis que foram destinados à suplementação de algumas despesas, como a de **indenização e restituição trabalhista**.

Em resposta, o Chefe do Executivo esclarece, em seu ofício de nº 159/2015, que na elaboração do projeto foram observados os requisitos da Lei 4.320/64 - que trata de normas de contabilidade pública aplicadas aos orçamentos – e que foi realizada audiência pública, na qual as discussões foram abertas e amplas. A cópia da ata da referida audiência pública veio em anexo àquela correspondência.

Outra informação constante no referido ofício é a de que “para o exercício de 2015 não foram previstos na peça orçamentária o elemento da despesa específico às rescisões contratuais de pessoal (...”).

Na ata da audiência pública consta que as alterações feitas por meio de criação do elemento de despesa “3.1.90.94.00 – Indenização e Restituição Trabalhista” se devem ao pagamento das rescisões trabalhistas no decorrer deste exercício de 2015.

Segundo a Diretora do Departamento de Fazenda do Município, tais despesas não haviam sido programadas anteriormente. Com os ajustes, não haverá vinculação destas ao percentual de gastos de pessoal previstos na Lei 101/2000.

Com base nas informações fornecidas, constatou-se que, de fato, e nos termos do artigo 19, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, tais despesas não devem mesmo ser computadas nos percentuais da receita corrente líquida limitados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Eis a transcrição do dispositivo:

*Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:  
(...)*

*III - Municípios: 60% (sessenta por cento).*

*§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:*

*I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;* (grifo nosso);

Cumpre frisar que as cópias dos convênios mencionados no corpo do texto legal estão em anexo ao projeto de lei e tratam de recursos para recapeamento



# Câmara Municipal de Paríquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

ASFÁLTICO, melhoria na infraestrutura urbana, e para elaboração de projeto para instalação de aterro sanitário por meio do FEHIDRO.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, considerando as informações prestadas, recomenda-se o encaminhamento da propositura ao Plenário da Câmara para discussão e votação.

Sala das Comissões, 30 de março de 2015

Paulo Roberto Mendes  
**Relator**

**Pelas conclusões:**

Júlio César Haddad  
**Presidente**

Edson Schimidt  
**Membro**